



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
20 MAR 2018  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléa Legislativa</p> <p style="text-align: center;">20 MAR 2018</p> <p>Protocolo: <u>969/18</u></p> <p>Processo: <u>969/18</u></p>	Projeto de Lei Ordinária	Nº <b>883/18</b>
	AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES		

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, os Jogos Universitários Rondoniense – JUR e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA Decreta:

**Art. 1º** Ficam institutos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, os Jogos Universitários Rondoniense – JUR, a serem realizados anualmente entre os meses de maio e junho.

**Art. 2º** Os jogos Universitário Rondoniense – JUR tem por finalidade o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens estudantes das instituições públicas e privadas do Estado, o intercambio esportivo entre os municípios, bem como a formação de atletas e de equipes de alto nível para representar o Estado de Rondônia no cenário nacional, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros.

**Art. 3º** Incube as Ligas das Atléticas das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, com a participação da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, conforme disposto em regulamento promover a organização e execução anual dos jogos Universitários Rondoniense - JUR.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas decorrentes da presente Lei, com recursos próprios e outros, conforme dotação orçamentária da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

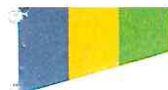
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2018.

**Léo Moraes**  
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

<b>PROTOCOLO</b>		Projeto de Lei Ordinária	Nº
------------------	--	--------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

**JUSTIFICATIVA**

Excelsior Parlamento,

O objetivo desse Projeto de Lei é de proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres os cidadãos expressos na Constituição Federal do Brasil, envolvendo comunidade de alunos, pais e professores das instituições de ensino superior públicas e privadas. Estamos vivendo um momento de transformação da sociedade, onde a população tem se manifestado ativamente, tanto através das redes sociais, como em movimento de rua acerca das necessidades em se promover a dimensão educativa que possibilite a conscientização dos direitos humanos, uma vez que a educação para a cidadania constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos. Nesse sentido, a concepção de cidadania está relacionada ao conceito de justiça social, na qual é muito comum a identificação do bem-estar da população e da igualdade social.

Comprovadamente a prática esportiva contribui fundamentalmente para o bem-estar físico e psíquico, ninguém mais que o universitário depende tanto de seu rendimento psíquico intelectual.

Os jogos contribuirão significativamente para a interação, turismo, economia, etc, vez que promoverá o deslocamento de estudante de suas cidades para a cidade sede do evento, mobilizando vários segmentos imprescindíveis para o sábio desenvolvimento dos frutos profissionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente matéria.

